

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para destinar ao Fundo Nacional de Saúde percentuais destinados para o pagamento de prêmios das loterias federais que específica, para fins de financiamento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

“Art. 6º-D. Enquanto durar a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde, será destinado ao Fundo Nacional de Saúde, para fins de financiamento das medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, o valor equivalente a 10% (dez por cento) deduzido dos percentuais destinados para o pagamento de prêmios das loterias federais”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é prover recursos adicionais para o financiamento das medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Objetivamente, estamos propondo que, enquanto durar a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), seja destinado



o valor equivalente a 10% (dez por cento) para o pagamento de prêmios das loterias federais ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualmente disciplinado pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. A fim de evitar maiores impactos na distribuição das receitas lotéricas, estamos propondo que essa redistribuição extraordinária seja feita mediante tal compensação.

Entendemos que, diante da urgência e da gravidade da situação vivida pelos cidadãos brasileiros em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus, tais recursos serão muito mais úteis e relevantes para a sociedade brasileira se forem destinados para o financiamento das medidas de saúde necessárias à prevenção e ao combate dessa pandemia que assola nosso País.

Tendo em vista a relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2020.



CÁSSIO COELHO ANDRADE

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA

LexEdit
004680850202045000*

